CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ no 06.554.836/0001-14, situado na Rua 7 de Setembro, no 480, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira.
CONTRATADA: MARIA GISLANE DOS SANTOS SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.355.527/0001-05 – INSC. 065325907; end. VL Coité, nº 12 – Coité – Irauçuba – CE. CEP: 62.620-000.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização do Processo de Dispensa Nº 008/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de dispensa de licitação visa a contratação de empresa especializada para confecção de lixeiras e caixas receptoras de lixo domiciliar, conforme especificações a seguir: **1**:15 caixas coletoras de lixo com tampa de aço nº 20 e perfil "U" de 2. 1/8 e cantoneiras em "L" 5/8 e 1/8, cantoneiras em "L" ¾ e 1/8 e suporte com tubo patente 1.1/2., capacidade 200 litros com pintura e logomarca **2**:18 caixas receptoras de lixo domiciliar com tampa em chapa de aço nº 20 de 1'1/2 e tela galvanizada, com medida 0,60cmX0,40cmX0,40cm e calt L 5/8X1/8 e alça suporte de ferro 5/16 com pintura e logomarca; **3**:04 kit ecológico modelo marabá em chapa de aço nº 20 com tubo patente de 1'1/2 e tela galvanizada, com medida de 0,60cm alturaX0,40cmX0,40cm e cantil L 5/8X1/8 com tampa e alça e suporte de ferro 5/16, pintura e logomarca. A fim de suprir as necessidades do município, atendendo normas de saneamento básico e saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de Processo Administrativo, de acordo com os termos do inciso II, do art. 75, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo de Dispensa Nº 008/2021, bem como à proposta de preços firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 026/2021, e são parte integrante e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de serviço para início dos serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;
II. Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa Nº 008/2021;
III. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração a terceiros, ou decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
V. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VII. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
VIII. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Novo Oriente do Piauí, cota-parte: FPM/FMS/Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total, conforme proposta de preços, de R$ 42.965,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço na época da contratação.
§ 1º. O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
§ 2º. Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional, por transferência bancária em agência e conta corrente e banco a ser indicado pela empresa contratada.

§ 1º. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155, Incisos: I, II, III, da Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

§ 2º. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 3º. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 164 e 165, Inciso I, abaixo discriminados:

I. Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato/lavratura da ata, nos casos de:

a. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
b. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Novo Oriente do Piauí-PI, 19 de maio de 2021.

Município de Novo Oriente do Piauí
Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria Gislane dos Santos Souza – ME
CNPJ nº 24.355.527/0001-05
CONTRATADA

Luis Domingues de Paula Filho
Representante Comercial

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF: _____
2. _____
 CPF: _____